**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

# Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário

**Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

**Professores:** Humberto Ávila

**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

**Seminário – 1º semestre de 2023**

**Caso 03 – Espécies Tributárias**

Suponha que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba tenha aprovado a criação de Fundo de Apoio ao Empreendendorismo no Estado no ano de 2013, cuja principal receita advém da seguinte previsão legal, encontrada na Lei Estadual n. YYYY/2013:

Art. 7º Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual a que se refere o artigo anterior:

(...)

II - originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Governador do Estado da Paraíba e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,6% sobre o valor de face deste, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

Logo após a edição da Lei, entidades representativas legitimadas para tanto propuseram Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça, alegando incompatibilidade da exação com o sistema tributário nacional, por ausência de aderência às hipóteses constitucionalmente aceitas de taxas.

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, defendeu a Lei, rebatendo os argumentos das entidades referidas, bem como destacando que, graças ao Fundo, a Paraíba alcançara crescimento do PIB consideravelmente superior à média nacional, ressaltando, em memoriais, que, em 2022, o Estado teve o maior crescimento registrado no Brasil (superior a 4%).

A ADI foi pautada para julgamento do Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba. Apresentem, pois, em sustentação oral:

*(i)* como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para reconhecer a constitucionalidade da taxa; e

*(ii)* como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para negar-lhe constitucionalidade.

 Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Espécies Tributárias” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.